

# PARECER TÉCNICO-CONTÁBIL

**Processo nº:** 25.0.000024745-9

**EDITAL Nº. 124/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica da área de arquitetura e/ou engenharia para Serviços de Manutenção e Conservação de Vias com Aplicação de Material Asfáltico no Município de Canoas.

**Assunto:** Análise do item Qualificação Econômico-Financeira.

---

## I – DA DEMANDA

Atendendo à solicitação constante nos autos do processo em epígrafe, apresenta-se parecer técnico contábil acerca da análise do item Qualificação Econômico-Financeira da empresa participante.

---

## II – DAS EMPRESAS ANALISADAS

- **R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL , CNPJ/CPF nº 03.329.452/0001-00 (doc SEI 3194658)**

Liquidez Corrente: 2,0

Liquidez Geral: 1,3

Solvência Geral: 2,0

Patrimônio Líquido: R\$ 46.654.272,92

Capital Social: R\$ 23.556.372,00

---

## III – DA ANÁLISE

Consta no Edital, para empresas em recuperação judicial, a exigência de apresentação de documentação específica apta a demonstrar a capacidade econômico-financeira da licitante para execução do futuro contrato administrativo.

Em análise à documentação apresentada, verificam-se os seguintes apontamentos:

### **Item 2.16.1 – Autorização Judicial Específica**

O Edital exige:

“Autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado neste certame específico.”

Entretanto, não foi localizado documento emitido pelo juízo da recuperação judicial que faça referência específica ao presente certame ou ao respectivo objeto da contratação, conforme exigido no instrumento convocatório.

## **Item 2.16.2 – Plano de Recuperação Judicial Homologado**

O Edital exige:

“Plano de homologação da recuperação judicial em pleno vigor.”

Foi localizado, entre as páginas 44 e 68 do documento SEI nº 3194658, documento datado de 31/08/2022. Contudo:

- não foi identificada possibilidade de verificação de autenticidade do documento;
- o documento encontra-se assinado apenas pela própria empresa;
- não foram identificados elementos que evidenciem homologação judicial ou certificação oficial de plena vigência do plano.

Adicionalmente, nas páginas 25 e 26 consta o seguinte teor:

Eventos 1334 e 1335.

### **V - Do Encerramento da Recuperação Judicial**

O Administrador Judicial (Evento 1448) e o Ministério Público (Evento 1459) manifestaram-se favoravelmente ao encerramento da recuperação judicial, destacando que o prazo de supervisão judicial de 2 (dois) anos, previsto no artigo 61 da Lei nº 11.101/2005, já transcorreu desde 24 de fevereiro de 2019.

Dessa forma, autorizo o Administrador Judicial a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Quadro Geral de Credores consolidado, conforme artigo 18 da Lei nº 11.101/2005.

Após a juntada do QGC, retornem os autos conclusos para sentença de encerramento da recuperação judicial, nos termos do artigo 63 da referida lei.

Intimem-se. Cumpra-se.

---

Documento assinado eletronicamente por SUELEN CAETANO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito, em 19/12/2025, às 15:43:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador 10097455569v4 e o código CRC cd2b4b67.

---

5000602-55.2015.8.21.0086

10097455569.V4

### **Item 2.16.3 – Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial**

Foi identificado o Alvará nº 10097693392, com validade até 20/02/2027, relacionado ao processo de recuperação judicial da empresa.

Contudo, considerando a complexidade da matéria, especialmente quanto à suficiência jurídica dos documentos apresentados para atendimento das exigências editalícias e à aptidão da empresa para contratação com a Administração Pública, recomenda-se o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica para apreciação e manifestação conclusiva.

---

## **IV – CONCLUSÃO**

Diante da análise realizada, conclui-se que a empresa **R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **atende às exigências do Edital em tela, no que tange o item 6.1.3.2 e subseqüentes, visto a necessidade de validação da Diretoria Jurídica quanto à habilitação no item 6.1.3.1 e correlato 2.16 no item da qualificação econômico-financeira pelo Edital em tela**, por tratar-se de tema essencialmente Jurídico

---

Canoas/RS, 21 de maio de 2025.

---

Liane Caletti  
Gestora Contábil Financeira  
Matrícula 123420 – CRC/RS 083850-0